



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.774, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

“ Cria o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e que tem por finalidade:

I - Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

III - Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art 2º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, deve:

I- Indicar aos organismos municipais responsáveis que se criem leis e que seja feita a fiscalização de atividades potencialidades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

II- Ser responsável pelo estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental do município, atentando para que as instituições públicas responsáveis pelo cumprimento de suas decisões estejam organizadas e em funcionamento, especialmente as que criam leis e as que fiscalizam as atividades com potencial de impacto ao meio ambiente;

III- Funcionar de maneira que a sociedade se aproxime do governo e junto cumpra seu papel de participar nas políticas relativas à gestão ambiental municipal;

IV- Tomar decisões que se referem somente ao meio ambiente na municipalidade, na gestão ambiental local e que não conflitem com a legislação federal e estadual;

V- Ser paritário em sua composição sendo metade dos membros representantes do poder público e metade da sociedade civil organizada ( os representantes do poder público deverá ser nomeado pelo prefeito e da sociedade civil, o executivo deverá enviar correspondência oficial para que este possa nomear um titular e seu suplente;

VI - Apresentar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

VII - Propor e incentivar ações de caráter sócio educativos que visem despertar a consciência de preservação do meio ambiente;

VIII - As reuniões serão abertas ao público com livre acesso às informações necessárias para discutir as demandas encaminhadas a ele, antes de serem submetidas e votadas em plenária;

IX - Criar comissões temáticas (câmaras técnicas temporárias) em consonância com suas necessidades de trabalho;

X - Após sua criação, reunir, elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA - será composto por 08 membros, sendo metade do poder público e metade das entidades organizadas da sociedade civil:

§1º Representantes do Poder Público:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Um representante titular e um suplente da Polícia Militar Ambiental;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica);

IV - Um representante titular e um suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - Um representante titular e um suplente de Organização não-governamental ligados ao meio ambiente existente no município;

II - Um representante titular e um suplente de Associações existentes no município;

III - Um representante titular e um suplente de Sindicato existente no município;

IV - Um representante titular e um suplente de Entidades existentes no município;

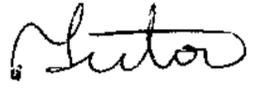
Art. 4º A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será exercida por um dos representantes escolhidos entre os membros nomeados e as funções tanto do Presidente e seus membros não serão remunerados.

Art 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 3.304, de 28 de julho de 2004.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 04 de setembro de 2009.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA